



LEI Nº 5456, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Autoriza a criação do **CIRCUITO CULTURAL, GASTRONÔMICO E TURÍSTICO** no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, do Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico no Município de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º - O Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico do Município de Juazeiro do Norte-CE, tem por objetivos:

- I- promover o desenvolvimento econômico por meio de atividades de capacitação profissional nas áreas cultural, de gastronomia e turismo, visando a inclusão social e fomentando a economia da rede local, previamente instaladas, assim como as que poderão vir a compor o Circuito;
- II- atrair investimentos para manutenção da área do Circuito, realização de eventos, cursos e políticas públicas no âmbito da cultura, gastronomia e turismo;
- III- incentivar cursos, festivais e encontros com foco na promoção da cultura local, da gastronomia e do turismo, no âmbito do Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico do Município de Juazeiro do Norte-CE;
- IV- preservar a memória histórica, cultural e turística do território;



V- criar políticas públicas por meio de projetos direcionados à economia criativa, fomentando o artesanato, gastronomia e o turismo de forma que promovam a sustentabilidade do Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico do Município de Juazeiro do Norte-CE, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação-SEDECI, Secretaria Municipal de Turismo e Romaria-SETUR, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos-SEMASP, bem como sua Autarquia de Meio Ambiente-AMAJU, Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEINFRA, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania-SESP, bem como suas respectivas entidades Guarda Civil Metropolitana e DEMUTRAN, Secretaria Municipal de Cultura-SECULT;

VI- implementar políticas públicas de combate às poluições sonora, visual e do ar;

VII - incentivar a visita e a permanência de moradores locais, assim como turistas, promovendo assim a cultura, a gastronomia e o turismo;

VIII - realizar campanhas publicitárias, objetivando a criação, divulgação e ações do Circuito;

IX - propiciar condições de limpeza urbana, segurança, transporte, iluminação pública, informação, infraestrutura, controle da ordem urbana e sinalização direcionada ao Circuito;

X - realizar o mapeamento de estabelecimentos comerciais que se enquadram no perfil abordado desta presente Lei.

Art. 3º- Os estabelecimentos que se enquadram no perfil cultural, gastronômico e turístico, localizados na área de jurisdição do Município de Juazeiro do Norte-CE, deverão obedecer às legislações específicas relativas ao uso e ocupação do solo e ao patrimônio histórico.

Art. 4º- As parcerias, convênios e instrumentos de cooperação poderão ser firmados entre o Poder Executivo e os estabelecimentos cadastrados como integrantes do Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico de Juazeiro do Norte-CE, assim como com órgãos Estaduais e Federais da Administração Direta e Indireta, Associações Representativas dos segmentos que compõem o Circuito, assim como com entidades privadas, organizações não governamentais, tendo como objetivo à promoção do desenvolvimento da atividade e do seu potencial cultural, gastronômico e turístico, de forma ambientalmente sustentável.



Art. 5º- O Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico de Juazeiro do Norte, deverá ser incluído como atração turística da cidade de Juazeiro do Norte-CE, devendo fazer parte das mais diversas campanhas publicitárias.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior – Antônio Vieira Neto

Subscrição: José Adauto Araújo Ramos

**LEI****DE 16 DE MARÇO DE 2023**

Autoriza a criação do CIRCUITO CULTURAL, GASTRONÔMICO E TURÍSTICO no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, do Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico no Município de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º- O Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico do Município de Juazeiro do Norte-CE, tem por objetivos:

- I- promover o desenvolvimento econômico por meio de atividades de capacitação profissional nas áreas cultural, de gastronomia e turismo, visando a inclusão social e fomentando a economia da rede local, previamente instaladas, assim como as que poderão vir a compor o Circuito;
- II- atrair investimentos para manutenção da área do Circuito, realização de eventos, cursos e políticas públicas no âmbito da cultura, gastronomia e turismo;
- III- incentivar cursos, festivais e encontros com foco na promoção da cultura local, da gastronomia e do turismo, no âmbito do Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico do Município de Juazeiro do Norte-CE;
- IV- preservar a memória histórica, cultural e turística do território;
- V- criar políticas públicas por meio de projetos direcionados à economia criativa, fomentando o artesanato, gastronomia e o turismo de forma que promovam a sustentabilidade do Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico do Município de Juazeiro do Norte-CE, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação-SEDECI, Secretaria Municipal de Turismo e Romaria-SETUR, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos-SEMASP, bem como sua Autarquia de Meio Ambiente-AMAJU, Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEINFRA, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania-SESP, bem como suas respectivas entidades Guarda Civil Metropolitana e DEMUTRAN, Secretaria Municipal de Cultura-SECULT;
- VI- implementar políticas públicas de combate às poluições sonora, visual e do ar;
- VII - incentivar a visita e a permanência de moradores locais, assim como turistas, promovendo assim a cultura, a gastronomia e o turismo;



- VIII - realizar campanhas publicitárias, objetivando a criação, divulgação e ações do Circuito;
- IX - propiciar condições de limpeza urbana, segurança, transporte, iluminação pública, informação, infraestrutura, controle da ordem urbana e sinalização direcionada ao Circuito;
- X - realizar o mapeamento de estabelecimentos comerciais que se enquadram no perfil abordado desta presente Lei.

Art. 3º- Os estabelecimentos que se enquadram no perfil cultural, gastronômico e turístico, localizados na área de jurisdição do Município de Juazeiro do Norte-CE, deverão obedecer às legislações específicas relativas ao uso e ocupação do solo e ao patrimônio histórico.

Art. 4º- As parcerias, convênios e instrumentos de cooperação poderão ser firmados entre o Poder Executivo e os estabelecimentos cadastrados como integrantes do Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico de Juazeiro do Norte-CE, assim como com órgãos Estaduais e Federais da Administração Direta e Indireta, Associações Representativas dos segmentos que compõem o Circuito, assim como com entidades privadas, organizações não governamentais, tendo como objetivo à promoção do desenvolvimento da atividade e do seu potencial cultural, gastronômico e turístico, de forma ambientalmente sustentável.

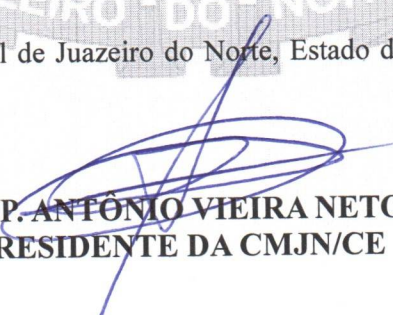
Art. 5º- O Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico de Juazeiro do Norte, deverá ser incluído como atração turística da cidade de Juazeiro do Norte-CE, devendo fazer parte das mais diversas campanhas publicitárias.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de 2023.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior – Antônio Vieira Neto

Subscrição: José Aduino Araújo Ramos

EML2